

Resolução n.º 01 de 05 de outubro de 1982

Número novo (2017): 01/82

Número antigo: 01/82

Data da última revisão: (30/10/2017)

**Regulamenta a apresentação e a forma de votação de
matéria financeira pelo Conselho Deliberativo do Itaguará**

Country Clube.

A Presidência do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições que o Estatuto lhe confere e considerando as deliberações tomadas na reunião realizada em 04 de outubro de 1982, **resolve:**

ARTIGO 1.º - Para a apreciação da proposta orçamentária anual que deve ser apresentada pelo Conselho de Administração nos termos dispostos do Estatuto do Clube deverá ser convocada uma Reunião Preliminar.

1º - Esta Reunião Preliminar será extraordinária e terá caráter meramente informativo visando esclarecimentos gerais, não sendo passível de deliberações de natureza orçamentária.

2º - Para essa reunião a Presidência do Conselho Deliberativo deverá expedir convite ao Conselho de Administração e ao profissional responsável pela contabilidade do Clube, sendo aceitável a presença na reunião de membros do Conselho Fiscal ou de outros Conselhos ou Comissões, visando resguardar a transparência necessária.

3º - A proposta orçamentária, completa e acompanhada do último balancete consolidado, apresentada pelo Conselho de Administração, deverá ser encaminhada previamente aos Conselheiros como anexo ao edital de convocação para a reunião Preliminar, tudo conforme costumes de convocação aplicáveis no âmbito do Clube.

ARTIGO 2º - Qualquer proposta ou emenda orçamentária oriunda do Conselho Deliberativo, que deverá ser sempre posterior à reunião preliminar, somente poderá ser apreciada e votada diante dos seguintes requisitos e orientações:

1. Deverá ser apresentada por no mínimo 03 (três) Conselheiros que a subscreverão ou então ser ela subscrita pela Presidência do Conselho.
2. Deverá ser apresentada relacionando despesas e receita, além de acompanhada de explicações e justificativas devidamente fundamentadas, sendo que, para tanto, o Conselheiro poderá contar com a estrutura técnica-administrativa do Clube, inclusive com os serviços do Contador, quando o caso.
3. Deverá ser apresentada à mesa do Conselho até 10 (dez) dias úteis após a Reunião Preliminar, sendo que neste caso a Presidência do Conselho deverá encaminhar aos Conselheiros, em anexo ao edital de convocação para a reunião ordinária, cópias das propostas ou emendas regularmente recebidas.
4. A Presidência do Conselho deverá encaminhar também às Comissões Permanentes, de Finanças e Jurídica, para as devidas apreciações e emissões de pareceres, cópias das propostas ou emendas orçamentárias regularmente recebidas na forma deste artigo.

5. As propostas ou emendas orçamentárias oriundas do Conselho Deliberativo serão defendidas verbalmente no plenário por um dos Conselheiros que as tenha subscrito, por tempo determinado pela Presidência do Conselho, sem oportunidade de recurso ou revisão acerca desta decisão, sendo que ao final da explanação ao plenário caberá o direito de solicitar os esclarecimentos necessários.

ARTIGO 3º - A votação das propostas ou emendas poderá ser feita de forma unitária, uma a uma, ou no máximo até 02 (duas) propostas, sendo que não poderão ser colocadas em votação mais de 2 (duas) propostas ou emendas ao mesmo tempo.

Parágrafo único – Eventuais contradições existentes entre as propostas ou emendas apresentadas deverão ser esclarecidas ao plenário evitando-se que no momento da votação ocorra possível aprovação de conteúdos divergentes.

ARTIGO 4º - Qualquer outra matéria financeira a ser discutida e votada pelo Conselho Deliberativo deverá obedecer ao disposto nos artigos 2º e 3º.

Parágrafo único – Para outras matérias financeiras, entretanto, não se aplica, como exceção, a exigência constante no inciso 1 do artigo 2º, reduzindo-se ainda os prazos constantes do inciso 3 do mesmo artigo para 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 5º - Quando da discussão para atualização do valor oficial dos títulos de Associado proprietário e Associado proprietário júnior aplica-se o disposto nesta Resolução, inclusive a obrigatoriedade da reunião preliminar, apenas sendo possível, neste caso, que outros assuntos estejam incluídos na pauta ou que seja aproveitada a pauta de outra reunião para a discussão do referido tema.

ARTIGO 6º - Toda votação de matéria financeira referente à Proposta Orçamentária, pelo Conselho Deliberativo, será realizada de forma secreta.

ARTIGO 7º - A proposta orçamentária ou qualquer outra proposta de caráter financeiro oriunda do Conselho de Administração será aprovada por maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros presentes.

ARTIGO 8º - Quando não houver outra proposta ou emenda oriunda do Conselho Deliberativo à proposta orçamentária, ou qualquer outra de caráter financeiro, apresentada pelo Conselho de Administração, o Conselho poderá ainda alterar a proposta do Conselho de Administração em um percentual de 10%, tanto para mais como para menos, não podendo, contudo, rejeitá-la.

ARTIGO 9º - Nenhuma proposta de caráter financeiro poderá ser encaminhada ao Plenário do Conselho Deliberativo se não estiver enquadrada nos termos dispostos nesta Resolução, sob pena de nulidade e responsabilidade da Mesa do Conselho.

ARTIGO 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 05 de outubro de 1982.

Presidente do Conselho Deliberativo